



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CONTRATO DE ADESÃO Nº 183/2022/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2021/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63138/2020

“AQUISIÇÃO DE MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, CADEIRA DE RODAS E CADEIRA DE BANHO PARA POSTERIOR CONCESSÃO AOS PACIENTES DESTA UNIDADE DE SAÚDE/CRIDAC EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES AOS USUÁRIOS DESTA UNIDADE DE SAÚDE, CER III - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sra. **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: VITÓRIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI-EPP, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 24.005.322/0001-91, Rua 77, Nº 249, Sala 03, Centro – Goiânia/GO – CEP: 74.055-090, telefone: (62) 98173-2727 – e-mail: fabio@vitorialicitacoes.com, neste ato representado pelo Sr. ° **FÁBIO MOTA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. ° 4298733 e inscrito no CPF sob o nº 007.926.941-98.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo nº 63138/2020, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021**, do tipo menor preço unitário do item, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se,





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto “**aquisição de meios auxiliares de locomoção, cadeira de rodas e cadeira de banho para posterior concessão aos pacientes desta Unidade de Saúde/CRIDAC em atendimento as necessidades aos usuários desta Unidade de Saúde, CER III - Centro Especializado em Reabilitação**”.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A empresa ficará obrigada no prazo de até **prazo de até 03 (três) dias úteis**, após convocação, para assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

2.2 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, tendo início em 15/08/2022 e término em 14/08/2023**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega do objeto, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTES	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	CADEIRA DE RODAS PARAPLÉGICA INFANTIL-CADEIRA DE RODAS TIPO PADRÃO CONFECCIONADA E TUBOS DE ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; DOBRÁVEL EM "X"; BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS; ENCOSTO PADRÃO EM NYLON OU COURO PADRÃO; ASSENTO EM TECIDO DE NYLON, COM ALMOFADA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COM 5CM DE ESPESSURA, FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO PARA FIXAÇÃO; RODAS TRASEIRAS DE 20" COM AROS DE PROPULSÃO, RAIADA COM PNEU INFLÁVEL; FREIO BILATERAL; RODAS DIANTEIRAS ENTRE 05" E 06" MACIÇA, COM GARFO INJETADO EM NYLON OU GARFOS EM ALUMÍNIO COM ROLAMENTOS BLINDADOS NOS EIXOS; PEDAIS COM REGULAGEM DE ALTURA, REBATÍVEL, REMOVÍVEIS, ELEVÁVEIS, COM APOIO PARA PÉS INDIVIDUAIS E COM SISTEMA SWING AWAY IN-OUT; SUPORTE PARA PANTURRILHAS E POSTERIOR AO CALCANHAR; COM RODA ANTITOMBO, SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA "QUICK RELEASE" NAS QUATRO RODAS; PROTETOR DE ROUPAS EM ALUMÍNIO COM ABAS; PROTETOR DE RAIOS; CINTO TORÁCICO ACOLCHOADO; MANOPLAS COM REGULAGEM DE ALTURA; PLACA DE REGULAGEM DO CENTRO DE GRAVIDADE; ARO DE IMPULSO EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; MESA DE ATIVIDADE; CAPACIDADE DE PESO ENTRE 60KG E 70KG. LARGURA DO ASSENTO DE 30CM A 38CM. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS NO ATO DA SOLICITAÇÃO INCLUSIVE AS DIMENSÕES DE PROFUNDIDADE DE ASSENTO. MANUAL DE INSTRUÇÃO E GARANTIA DE 1 ANO. REGISTRO DA ANVISA	ORTOMOBIL	UN	95	R\$ 1.540,00	R\$ 146.300,00
TOTAL GERAL					R\$ 146.300,00	

FABIO
MOTA
FERREIRA:00
792694198

Página 2 de 13

Assinado de
forma digital por
FABIO MOTA
FERREIRA:0079269
4198
Dados: 2022.08.17
16:48:13 -03'00'





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

3.2 O valor total do presente contrato importa em **R\$ 146.300,00 (cento e quarenta e seis mil e trezentos reais).**

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 O fornecimento dos produtos licitados se dará mediante expedição de **ORDENS DE FORNECIMENTO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos ou apenas partes deles, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da SECRETARIA DE SAÚDE.

4.3 A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, a empresa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega dos equipamentos.

4.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a empresa deverá apresentar justificativa formal ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que, por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.5 LOCAL DE ENTREGA: de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 16hs. CER III/CRIDAC, Rua G, Setor A, s/n, bairro Centro Político Administrativo, CEP 78.049-030 - Cuiabá - Mato Grosso, telefone: (65) 3613-1925/1926.

4.6 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

4.7 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

4.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10 Prestar a CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega do objeto.

5 CLAUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os equipamentos serão conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
06	<u>CADEIRA DE RODAS PARAPLÉGICA INFANTIL</u> - CADEIRA DE RODAS TIPO PADRÃO CONFECCIONADA E TUBOS DE ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; DOBRÁVEL EM “X”; BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS; ENCOSTO PADRÃO EM NYLON OU COURO PADRÃO; ASSENTO EM TECIDO DE NYLON, COM ALMOFADA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COM 5CM DE ESPESSURA, FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO PARA FIXAÇÃO; RODAS TRASEIRAS DE 20” COM AROS DE PROPULSÃO, RAIADA COM PNEU INFLÁVEL; FREIO BILATERAL; RODAS DIANTEIRAS ENTRE 05” E 06” MACIÇA, COM GARFO INJETADO EM NYLON OU GARFOS EM ALUMÍNIO COM ROLAMENTOS BLINDADOS NOS EIXOS; PEDAIS COM REGULAGEM DE ALTURA, REBATÍVEL, REMOVÍVEIS, ELEVÁVEIS, COM APOIO PARA PÉS INDIVIDUAIS E COM SISTEMA SWING AWAY IN-OUT ; SUPORTE PARA PANTURRILHAS E POSTERIOR AO CALCANHAR; COM RODA ANTITOMBO, SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA “QUICK RELEASE” NAS QUATRO RODAS; PROTETOR DE ROUPAS EM ALUMÍNIO COM ABAS; PROTETOR DE RAIOS; CINTO TORÁCICO ACOLCHOADO; MANOPLAS COM REGULAGEM DE ALTURA; PLACA DE REGULAGEM DO CENTRO DE GRAVIDADE; ARO DE IMPULSO EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; MESA DE ATIVIDADE; CAPACIDADE DE PESO ENTRE 60KG E 70KG. LARGURA DO ASSENTO DE 30CM A 38CM. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS NO ATO DA SOLICITAÇÃO INCLUSIVE AS DIMENSÕES DE PROFUNDIDADE DE ASSENTO. MANUAL DE INSTRUÇÃO E GARANTIA DE 1 ANO. REGISTRO DA ANVISA.	95

6 CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seu anexo e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seu anexo.





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

acompanhado da respectiva nota fiscal, nos prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o objeto em desacordo com o solicitado, após notificação.

6.5 Fica sob a responsabilidade da empresa vencedora o recolhimento e troca do equipamento em desacordo, conforme descrito na notificação.

6.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante.

6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

6.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.9 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

6.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.11 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6.12 Entregar os objetos contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.

6.13 A CONTRATADA deverá entregar os objetos utilizando-se dos produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

6.14 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos.

6.15 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades CONTRATANTE.

6.16 Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.17 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.18 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos produtos e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 6.19** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste termo, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.20** Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 6.21** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 6.22** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 6.23** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, ao tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo.
- 6.24** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 6.25** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.26** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e alterações.
- 6.26.1** A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública

7 CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1** Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.1.2** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 7.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.1.6** Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 7.1.7** Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.8 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;

7.1.9 Designar servidores para fiscalizar o contrato;

7.1.10 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Instrumento do Contrato;

7.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.1 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

8.5 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

8.6 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

8.7 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 8.8** Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- 8.9** Emitir a Ordem de Fornecimento.
- 8.10** Solicitar prorrogação de vigência ou quantitativo de acordo com a legislação.
- 8.11** Notificar a empresa quanto houver descumprimento contratual.
- 8.12** Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:
- 8.13** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- 8.14** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- 8.15** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- 8.16** Intervir: assumir a execução do contrato;
- 8.17** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- 8.18** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- 8.19** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 8.20** Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 8.21** Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 8.22** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.23** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 8.24** Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 8.25** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 8.26** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 8.27** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

FABIO
MOTA
FERREIRA:00
94198
792694198

Página 8 de 13
Assinado de
forma digital por
FABIO MOTA
FERREIRA:007926
94198
Dados: 2022.08.17
16:51:36 -03'00'





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa: 077** - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- **Projeto Atividade: 2970** – Gestão estratégica da política estadual de atenção à saúde da pessoa com deficiência
- **Natureza de Despesa: 3390-32**
- **Classificação da Despesa:** Despesas Correntes
- **Fonte: 112**

10 CLÁUSULA DECIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

10.6 A Contratada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Atraso na execução do contrato de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

12.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

13.3 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

13.4 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.5 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

13.6 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

13.7 Declara neste ato que:

13.8 Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e

13.9 Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80 da Lei nº 8.666/93**;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

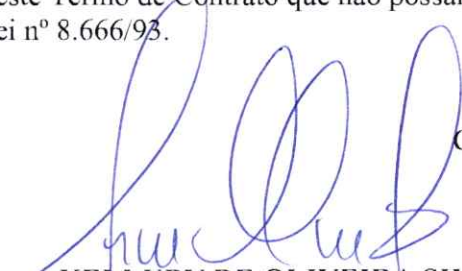
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá - MT, 15 de julho de 2022.


KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

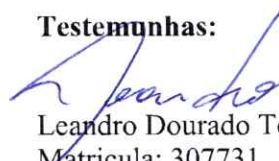
Secretária de Estado de Saúde

FABIO MOTA
Assinado de forma digital por FABIO MOTA
FERREIRA:007
Dados: 2022.08.17
92694198 16:54:18 -03'00'

FÁBIO MOTA FERREIRA

Vitória Licitações e Comércio EIRELI-EPP

Testemunhas:


Leandro Dourado Torres
Matrícula: 307731


Lidiane de Souza Calazans
Matrícula: 21595

